DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE AXIXá

EXECUTIVO

VOL. 4, Nº 374/2024
ISSN 2764-6904

AXIXá, QUARTA * 27 DE NOVEMBRO DE 2024

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2024 2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2024 9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2024 13
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2024

Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 019/2024, processo administrativo n.º 401/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 205, de 03 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir RESOLVE registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 69.420.040/0001-99
Endereço: AV Contorno C R ANIL I, nº 5, Conjunto Rio Anil, São Luis-MA, CEP: 65061-670
E-mail: distribuidoraludovicenseslz@gmail.com
Telefone: (98) 3197-3311
Representante legal: Edinaldo Galvão Cunha

1. DO OBJETO
    1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
    1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
1	500	XAROPE	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML INFANTIL 120ML	GEOLAB	11,20	5.600,00
2	500	XAROPE	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML ADULTO 120ML	GEOLAB	13,91	6.955,00
3	1.000	AMPOLAS	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML	União Quimica	10,08	10.080,00
5	500	COMPRIMIDO	AMOxicilina 500 MG	Unichem	0,49	245,00
6	500	UND	AMOxicilina 250 MG	Prati Donaduzzi	8,45	4.225,00
8	500	UND	ALBENDAZOL SUSPENSÃO	Prati Donaduzzi	2,12	1.060,00
9	500	UND	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	Prati Donaduzzi	33,55	16.775,00
10	500	UND	AZITROMICINA 600 MG	Pharlab	12,25	6.125,00
11	500	COMPRIMIDO	AZITROMICINA 500 MG	Medquimica	1,74	870,00
12	500	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 200 MG	Pharlab	0,45	225,00
13	100	CREME	ACICLOVIR 50 MG/G	Pharlab	6,50	650,00
14	10.000	AMPOLAS	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJETAVEL	Farmace	1,32	13.200,00
15	2.500	AMPOLAS	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Hipolabor	7,03	17.575,00
16	10.000	AMPOLAS	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	Farmace	0,59	5.900,00
17	2.000	AMPOLAS	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML	Farmace	8,99	17.980,00
18	300	COMPRIMIDO	ATENOLOL 25 MG	Prati Donaduzzi	0,07	21,00
19	300	COMPRIMIDO	ATENOLOL 50 MG	Prati Donaduzzi	0,12	36,00
20	800	AMPOLAS	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	Farmace	7,00	5.600,00
21	1.500	AMPOLAS	AMPICILINA 1 G, INJETÁVEL.	Blau	6,79	10.185,00
22	1.500	AMPOLAS	AMPICILINA 500MG, INJETÁVEL	Blau	6,84	10.260,00
23	2.000	AMPOLAS	ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML	Farmace	1,26	2.520,00
24	300	UND	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	Novartis	0,94	282,00
25	300	UND	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	Vitamedic	0,06	18,00
26	300	UND	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	Vitamedic	0,13	39,00
27	300	UND	BENZOILMETRONIDAZOL 250 MG	Neoquimica	1,01	303,00
29	300	UND	BENZOILMETRONIDAZOL 4% - 40 MG/ML	Belfar	10,55	3.165,00
30	3.000	AMPOLAS	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	Teuto	9,06	27.180,00
31	3.000	AMPOLAS	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL.	Teuto	9,93	29.790,00
34	8.000	AMPOLAS	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, 2ML.	Hipolabor	2,71	21.680,00
35	500	COMPRIMIDO	CAPTOPRIL 25 MG	Hipolabor	0,09	45,00
36	5.000	AMPOLAS	CEFALOTINA SÓDICA, 1G, INJETÁVEL.	Blau	7,03	35.150,00
37	5.000	AMPOLAS	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL, ENDOVENOSO	Blau	6,33	31.650,00
38	3.000	AMPOLAS	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	Hipolabor	6,51	19.530,00
39	3.000	AMPOLAS	CETOPROFENO 50MG IM AMPOLA	Hipolabor	1,92	5.760,00
40	300	COMPRIMIDO	CINARIZINA 75 MG	RANBAXY	0,83	249,00
41	3.000	AMPOLAS	CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	Hypofarma	1,77	5.310,00
42	500	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO 500 MG	Prati Donaduzzi	0,34	170,00

43	3.000	AMPOLAS	CIPROFLOXACINO, 2 MG, INJETÁVEL, 100 ML.	BEKER	14,84	44.520,00
44	300	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40 MG	Hipolabor	0,09	27,00
48	500	FRASCO	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO	Farmace	4,37	2.185,00
49	500	XAROPE	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL	Farmace	3,71	1.855,00
50	1.000	UNIDADE	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA	Pharlab	6,67	6.670,00
53	2.000	AMPOLAS	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO 2MG/ML	Hipolabor	4,29	8.580,00
54	2.000	AMPOLAS	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SOLUÇAO INJETAVEL 20ML	Hipolabor	8,82	17.640,00
55	500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	Prati Donaduzzi	0,27	135,00
56	500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	Prati Donaduzzi	0,24	120,00
57	500	CREME	DEXAMETASONA 1 MG/G	Prati Donaduzzi	2,61	1.305,00
58	500	XAROPE	DEXAMETASONA 0,5 MG/5ML	Farmace	3,49	1.745,00
59	10.000	AMPOLAS	DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2,5 ML	Farmace	2,22	22.200,00
60	10.000	AMPOLAS	DICLOFENACO, SAL SODICO 25MG/ML SOLUÇAO INJETÁVEL	Hipolabor	1,24	12.400,00
61	600	UNIDADE	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML	Farmace	1,88	1.128,00
62	500	COMPRIMIDO	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG	Prati Donaduzzi	0,23	115,00
63	500	COMPRIMIDO	DIPIRONA MONOIDRATADA 1 G	Prati Donaduzzi	1,07	535,00
64	10.000	AMPOLAS	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML	Farmace	2,12	21.200,00
65	2.000	AMPOLAS	DRAMIN INJETÁVEL	COSMED	17,97	35.940,00
66	600	AMPOLAS	EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	Hipolabor	2,47	1.482,00
67	8.000	AMPOLAS	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO SIMPLES	Farmace	1,84	14.720,00
68	8.000	AMPOLAS	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5 ML.	Hipolabor	3,07	24.560,00
69	600	AMPOLAS	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL,	União Quimica	3,66	2.196,00
70	1.000	AMPOLAS	FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1ML.	Hipolabor	5,11	5.110,00
71	1.000	UND	FLORAX ADULTO	Hebron	8,99	8.990,00
72	1.000	UND	FLORAX PEDIATRICO	Hebron	6,93	6.930,00
73	500	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40 MG	Prati Donaduzzi	0,09	45,00
74	4.000	AMPOLAS	FUROSEMIDA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolabor	1,59	6.360,00
75	6.000	AMPOLAS	GENTAMICINA 20MG,SOLUÇAO INJETAVEL	FRESENIUS	2,02	12.120,00
76	6.000	AMPOLAS	GENTAMICINA 40MG,SOLUÇAO INJETAVEL	Santisa	1,77	10.620,00
77	6.000	AMPOLAS	GENTAMICINA 80MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2 ML.	Santisa	1,95	11.700,00
78	5.000	AMPOLAS	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML.	Farmace	0,83	4.150,00
79	7.000	AMPOLAS	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 10 ML.	Santec	0,87	6.090,00
81	500	COMPRIMIDO	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	Medquimica	0,09	45,00
82	500	UND	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML	Natulab	4,30	2.150,00
83	1.200	AMPOLAS	HIDRALAZINA INJETÁVEL	Cristália	12,83	15.396,00
84	5.000	AMPOLAS	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL.	Blau	6,21	31.050,00
85	5.000	AMPOLAS	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL.	Blau	9,31	46.550,00
86	300	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6 MG	Vitamedic	0,93	279,00
87	200	UNIDADE	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, 20ML.	Prati Donaduzzi	2,09	418,00
88	500	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	Prati Donaduzzi	0,10	50,00
89	300	COMPRIMIDO	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	Hipolabor	0,10	30,00
90	500	XAROPE	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5ML	Hipolabor	3,90	1.950,00
91	500	COMPRIMIDO	METILDOPA 250 MG	E M S	0,97	485,00
92	500	COMPRIMIDO	METILDOPA 500 MG	E M S	1,92	960,00
95	1.500	AMPOLAS	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	União Quimica	4,43	6.645,00
96	3.000	AMPOLAS	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	Farmace	1,21	3.630,00
97	300	COMPRIMIDO	NIFEDIPINO 10 MG	BRAINFARMA	0,23	69,00
98	400	AMPOLAS	NEOCAÍNA 0,50% PESADA	Critália	16,93	6.772,00
99	1.000	AMPOLAS	OXACILINA SÓDICA 500 MG	Blau	7,65	7.650,00
100	1.200	AMPOLAS	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 1 ML.	União Quimica	6,86	8.232,00
101	500	UNIDADE	OLEO MINERAL	Imec	5,20	2.600,00
102	500	UNIDADE	OLEO GIRASSOL SOLUÇAO DERMATOLOGICA	Trol	12,84	6.420,00
103	2.000	AMPOLAS	OMEPRAZOL, 40MG, INJETÁVEL.	Blau	25,20	50.400,00
104	500	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 200MG/ML	Farmace	2,23	1.115,00
105	1.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 750 MG	Prati Donaduzzi	0,14	140,00
107	3.000	AMPOLAS	PROMETAZINA INJETÁVEL	Hipolabor	5,74	17.220,00
108	1.500	UNIDADE	SIMETICONA 75 MG/ML	Natulab	2,66	3.990,00

110	5.000	AMPOLAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Farmace	7,82	39.100,00
111	5.000	AMPOLAS	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Farmace	10,39	51.950,00
112	5.000	AMPOLAS	SORO FISIOLOGICO 100ML	Farmace	6,86	34.300,00
113	3.000	AMPOLAS	SORO GLICOFISIOLOGICO 250ML	Farmace	8,33	24.990,00
114	3.000	AMPOLAS	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	Farmace	11,08	33.240,00
115	3.000	AMPOLAS	SORO GLICOSADO 5% 250ML	Farmace	7,03	21.090,00
116	5.000	AMPOLAS	SORO GLICOSADO 5% 500ML	Farmace	10,42	52.100,00
117	3.000	AMPOLAS	SORO METRONIDAZOL 100ML	HALEX ISTAR	8,39	25.170,00
118	3.000	AMPOLAS	SORO RINGER COM LACTADO 250ML	Farmace	10,64	31.920,00
119	4.000	AMPOLAS	SORO RINGER COM LACTADO 500ML	Farmace	11,79	47.160,00
120	4.000	AMPOLAS	SORO RINGER SIMPLES 250 ML	HALEX ISTAR	11,15	44.600,00
121	4.000	AMPOLAS	SORO RINGER SIMPLES 500 ML	Farmace	13,00	52.000,00
123	200	UND	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSSOL	GSK	33,38	6.676,00
124	150	UNIDADE	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, POTE 400 G.	Nativita	49,79	7.468,50
125	500	UNIDADE	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA SUSPENSAO	Vitamedic	7,98	3.990,00
126	500	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	Prati Donaduzzi	0,28	140,00
127	500	CREME	SULFATO DE NEOMICINA BACITRACINA ZÍNCICA 5MG/MG + 250 UI/G	Prati Donaduzzi	3,66	1.830,00
129	3.000	AMPOLAS	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 20MG INJETAVEL	União Quimica	15,96	47.880,00
130	1.000	AMPOLAS	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 20MG INJETAVEL	União Quimica	15,96	15.960,00
131	3.000	AMPOLAS	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAM 40MG INJETAVEL	União Quimica	22,81	68.430,00
132	1.000	AMPOLAS	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAM 40MG INJETAVEL	União Quimica	22,81	22.810,00
133	10.000	AMPOLAS	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1 + B6 + B12, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 2ML.	Hypofarma	1,88	18.800,00
134	6.000	UND	ABAIXADOR DE LINGUA	Theoto	0,13	780,00
135	200	UND	ABSORVENTE DESCARTAVEL PÓS PARTO	DRY	1,42	284,00
136	1.000	UND	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	Farmace	0,59	590,00
138	1.000	UND	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	Farmace	10,11	10.110,00
139	15.000	UND	AGULHA 13X4,5	Solidor	0,14	2.100,00
140	15.000	UND	AGULHA 20 X 5,5	Solidor	0,13	1.950,00
142	20.000	UND	AGULHA 25 X 7,0	Solidor	0,16	3.200,00
145	20.000	UND	AGULHA 30 X 8	Solidor	0,14	2.800,00
146	20.000	UND	AGULHA 40 X 12	Solidor	0,16	3.200,00
147	20	CX	AGULHA RAQUE Nº 25 CX/25	Procare	157,50	3.150,00
148	20	CX	AGULHA RAQUE Nº 27 CX/25	Procare	163,24	3.264,80
149	2.000	UND	ALCOOL 70% 1L	Itajá	10,84	21.680,00
151	100	GL	ALCOOL EM GEL 70% GALÃO 5L	Vicpharma	116,53	11.653,00
152	1.500	UND	ALCOOL EM GEL 70% 500ML	Itajá	9,93	14.895,00
153	1.000	UND	ALGODÃO ROLO 500GR	Nathy	21,13	21.130,00
154	50	UND	ALMOTOLIAS PLASTICAS TRANSPARENTES 250 ML	J Prolab	5,20	260,00
155	50	UND	ALMOTOLIAS PLASTICAS TRANSPARENTES 500 ML	J Prolab	8,08	404,00
156	3.000	UND	ATADURA DE CREPE 10 CM	Biotextil	0,65	1.950,00
157	4.000	UND	ATADURA DE CREPE 12 CM	Biotextil	0,77	3.080,00
158	5.000	UND	ATADURA DE CREPE 15 CM	Biotextil	0,93	4.650,00
159	4.000	UND	ATADURA DE CREPE 20 CM	Biotextil	1,19	4.760,00
160	1.500	UND	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 20Kg	Ecomax	2,86	4.290,00
161	1.500	UND	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA 40Kg	Medix	3,98	5.970,00
162	1.000	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. ABERTO 2.000 ML TIPO SACO	Medsonda	0,69	690,00
163	1.000	UND	BOLSA COLETORA DE URINA SIST. FECHADO 2.000 ML	Medix	8,19	8.190,00
164	10	UND	CAIXA TERMICA 05 LITROS COM TERMOMETRO	INCOTERM	189,00	1.890,00
165	10	UND	CAIXA TERMICA 15 LITROS COM TERMOMETRO	INCOTERM	927,76	9.277,60
166	10	UND	CAIXA TERMICA 26 LITROS COM TERMOMETRO	INCOTERM	535,50	5.355,00
167	300	PACOTE	CAMPO OPERATÓRIO 45X50	Biotextil	97,09	29.127,00
168	4.000	UND	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS ADULTO	Medsonda	3,31	13.240,00
169	1.000	UND	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS INFANTIL	Medsonda	4,43	4.430,00
170	1.000	UND	CLAMP UMBILICAL	Wiltex	1,07	1.070,00
171	160	LT	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	Vicpharma	26,93	4.308,80
172	4.000	UND	COLETOR DE EXAMES EM PLASTICO	SR	0,66	2.640,00
173	500	UND	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 7LTS	Descarbox	10,98	5.490,00
175	1.000	UND	COLETOR DE MAT. PERFURANTE 20LTS	Descarbox	18,02	18.020,00
176	50	CX	CURATIVOS REDONDOS CAIXA COM 500 UND	Labor Import	25,30	1.265,00

177	100	PACOTE	ELETRODO PARA ECG PACOTE C/50 UND	Solidor	27,65	2.765,00
178	800	UND	EQUIPO DE SORO MICROGOTAS	Labor Import	4,27	3.416,00
179	10.000	UND	EQUIPO DE SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	Labor Import	1,87	18.700,00
180	2.000	UND	ESCALP N.º 19	Labor Import	0,54	1.080,00
181	5.000	UND	ESCALP N.º 21	Labor Import	0,31	1.550,00
182	10.000	UND	ESCALP N.º 23	Labor Import	0,48	4.800,00
183	10.000	UND	ESCALP N.º 25	Labor Import	0,48	4.800,00
184	4.000	UND	ESCALP Nº 27	Labor Import	0,56	2.240,00
185	1.000	UND	ESCOVA PARA LIMPEZA COM CLOREXIDINA 2%	Vicpharma	3,64	3.640,00
186	1.500	UND	ESPARADRAPO 10CM X 4,5CM	Adpele	11,67	17.505,00
187	600	UND	ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5CM	Missner	8,08	4.848,00
188	60	CX	FIO ALGODAO 0 C/AG CX/24	Shalon	102,97	6.178,20
189	60	CX	FIO ALGODAO 2-0 C/AG CX/24	Shalon	102,97	6.178,20
190	30	CX	FIO CAT CROMADO 0 AG 4MM CX/24	Shalon	191,36	5.740,80
191	20	CX	FIO CAT CROMADO 1 AG 4MM CX/24	Shalon	191,36	3.827,20
192	40	CX	FIO CAT CROMADO 2-0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	8.610,80
193	20	CX	FIO CAT CROMADO 3-0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
196	20	CX	FIO CAT SIMPLES 0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
197	20	CX	FIO CAT SIMPLES 1 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
198	30	CX	FIO CAT SIMPLES 2-0 AG 4MM CX/24	Shalon	191,36	5.740,80
199	20	CX	FIO CAT SIMPLES 3-0 AG 4MM CX/24	Shalon	224,84	4.496,80
200	20	CX	FIO CAT SIMPLES 4-0 AG 4MM CX/24	Shalon	215,27	4.305,40
201	50	CX	FIO NYLON 0 CX/24	Shalon	88,36	4.418,00
202	50	CX	FIO NYLON 2-0 CX/24	Shalon	90,28	4.514,00
203	50	CX	FIO NYLON 3-0 CX/24	Shalon	90,28	4.514,00
204	30	CX	FIO NYLON 4-0 CX/24	Shalon	86,44	2.593,20
205	20	CX	FIO NYLON 5-0 CX/24	Shalon	86,44	1.728,80
206	20	CX	FIO NYLON 6-0 CX/24	Shalon	91,24	1.824,80
207	10	CX	FIO POLIGLACTINO 0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	500,42	5.004,20
208	10	CX	FIO POLIGLACTINO 1-0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	522,67	5.226,70
209	10	CX	FIO POLIGLACTINO 2-0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	522,67	5.226,70
210	10	CX	FIO POLIGLACTINO 3-0 (VYCRIL) CX/36	Shalon	522,67	5.226,70
214	500	RL	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50	Eurocel	10,53	5.265,00
215	800	UND	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M CX	Eurocel	10,20	8.160,00
216	600	cx	FITAS P/ APARELHO DOSAGEM DE GLICOSE (ON CALL PLUS)	On Call Plus	48,44	29.064,00
217	120	UND	FIXADOR CITOLOGICO	Kolplast	21,94	2.632,80
218	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO P INFANTIL	Baby Willy	9,24	4.620,00
223	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO G ADULTO	Baby Willy	23,58	11.790,00
224	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO XG ADULTO	Baby Willy	26,60	13.300,00
225	3.000	PCT	GAZE HIDRÓFILA 7,5CM X 7,5CM PCT/500	Biotextil	12,97	38.910,00
226	600	UND	GAZE TIPO QUEIJO ROLO	Biotextil	29,63	17.778,00
227	25	GL	GEL P/US GALÃO 5LTS	Fortsan	44,97	1.124,25
228	1.200	UND	JELCO N.º 14	Labor Import	1,08	1.296,00
229	1.200	UND	JELCO N.º 16	Labor Import	1,36	1.632,00
230	1.400	UND	JELCO N.º 18	Labor Import	1,60	2.240,00
231	4.000	UND	JELCO N.º 20	Labor Import	1,81	7.240,00
232	4.000	UND	JELCO N.º 22	Labor Import	1,77	7.080,00
233	4.000	UND	JELCO N.º 24	Labor Import	1,82	7.280,00
234	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 0 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	311,32	9.339,60
235	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 1 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	311,32	9.339,60
236	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 2 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	262,17	7.865,10
237	30	CX	KIT CATGUT CROMADO 3 C/AG CX/12 ENV OBSTETRICO	Shalon	294,93	8.847,90
238	3.000	KIT	KIT PAPANICOLAU MEDIO	Vagispec	6,54	19.620,00
239	1.500	KIT	KIT PAPNICOLAU GRANDE	Vagispec	6,72	10.080,00
240	4.000	KIT	KIT PAPNICOLAU PEQUENO	Vagispec	6,56	26.240,00
241	5.000	UND	LAMINAS DE BISTURI N.º 23	Medix	0,69	3.450,00
242	5.000	UND	LAMINAS DE BISTURI N.º 24	Medix	0,69	3.450,00
243	3.000	UND	LAMINAS DE BISTURI N°15	Medix	0,69	2.070,00
244	200	CX	LANCETAS CONVENCIONAL CX/200	Labor Import	49,28	9.856,00
245	1.000	RL	LENÇOL HOSPITALAR DECARTÁVEL 70X50 NATURAL	Fibra	18,51	18.510,00
246	1.000	PAR	LUVA CIRURGICA N.º 8,0 PAR	Medix	1,95	1.950,00
247	600	PAR	LUVA CIRURGICA Nº 6,5 PAR	Medix	2,03	1.218,00
248	2.000	PAR	LUVA CIRURGICA Nº 7,0 PAR	Medix	1,78	3.560,00
249	2.000	PAR	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 PAR	Medix	1,73	3.460,00

250	500	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA CX/100	Medix	30,83	15.415,00
251	500	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE CX/100	Medix	39,05	19.525,00
253	750	CX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX/100	Medix	39,05	29.287,50
255	750	CX	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100	Medix	36,99	27.742,50
257	500	UND	MASCARA DE OXIGENIO ALTRA CONCENTRAÇÃO PEDIATRICA	Romed	11,23	5.615,00
258	500	UND	MASCARA DE OXIGENIO ALTRA CONCENTRAÇÃO ADULTO	Romed	14,44	7.220,00
259	2.000	CX	MASCARA DESC. COM ELASTICO TRIPLA CX/50	Labor Import	7,91	15.820,00
261	300	UND	MICRONEBULIZADOR ADULTO OXIGENIO	Romed	31,53	9.459,00
262	300	UND	MICRONEBULIZADOR IINFANTIL OXIGENIO	Romed	28,03	8.409,00
264	500	UND	PAPEL TERMOSENSIVEL PARA ECG 80 MM X 30 M	Super Ulstar	39,90	19.950,00
265	20	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MMX100M (BOBINA)	Harbo	70,69	1.413,80
266	30	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120MMX100M (BOBINA)	Harbo	84,82	2.544,60
267	30	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MMX100M (BOBINA)	Harbo	99,40	2.982,00
268	20	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MMX100M (BOBINA)	Harbo	159,06	3.181,20
269	20	UND	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250MMX100M (BOBINA)	Harbo	248,48	4.969,60
271	6.000	UND	POLIFIX 2 VIAS UND.	Wiltex	1,75	10.500,00
272	120	UND	POVIDINE DEGERMANTE	Rioquimica	66,78	8.013,60
273	120	UND	POVIDINE TOPICO	Vicpharma	70,49	8.458,80
274	30.000	UND	PROPÉ DESCARTÁVEL TIPO SAPATILHA	Saúde Hospitalar	0,14	4.200,00
276	25.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 01ML C/ AGULHA 13X4,5	SR	0,37	9.250,00
278	40.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 03ML S/AG	SR	0,30	12.000,00
279	40.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 05ML S/AG	SR	0,31	12.400,00
280	40.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 10ML S/AG	SR	0,45	18.000,00
281	30.000	UND	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20ML S/AG	SR	0,61	18.300,00
282	50	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 04	Medsonda	1,47	73,50
283	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 06	Medsonda	1,28	128,00
284	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 08	Medsonda	1,47	147,00
285	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 10	Medsonda	1,57	157,00
286	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 12	Medsonda	1,66	166,00
287	100	UND	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N.º 14	Medsonda	1,59	159,00
288	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 08 CX/12	SOLIDOR	5,11	1.022,00
289	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 10 CX/12	SOLIDOR	5,94	1.188,00
290	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 12 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
291	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 14 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
292	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 16 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
293	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 18 CX/10	SOLIDOR	4,48	896,00
294	200	UND	SONDA DE FOLEY EM LATEX DUAS VIAS Nº 20 CX/10	SOLIDOR	4,30	860,00
295	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 06	Medsonda	1,54	30,80
296	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 08	Medsonda	1,68	33,60
297	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 10	Medsonda	1,82	36,40
298	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 12	Medsonda	2,16	43,20
299	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 14	Medsonda	2,66	53,20
300	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 16	Medsonda	3,07	61,40
301	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 18	Medsonda	2,76	55,20
302	20	UND	SONDA DE LEVINE (NASOGASTRICA) LONGA Nº 20	Medsonda	2,83	56,60
303	500	UND	SONDA URETRAL Nº 04	Medsonda	1,53	765,00
304	300	UND	SONDA URETRAL Nº 06	Medsonda	1,14	342,00
305	300	UND	SONDA URETRAL Nº 08	Medsonda	1,22	366,00
306	300	UND	SONDA URETRAL Nº 10	Medsonda	1,26	378,00
307	600	UND	SONDA URETRAL Nº 12	Medsonda	1,52	912,00
308	100	UND	SONDA URETRAL Nº 14	Medsonda	1,77	177,00
309	500	UND	SONDA URETRAL DE ALIVIO N º12	Medsonda	1,52	760,00
310	30.000	UND	TOUCA DESCARTAVEL	Saúde Hospitalar	0,09	2.700,00

1. Valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 2.457.570,95 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e noventa e cinco centavos).

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR
    1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
    2. Nãos existem órgãos participantes.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
    1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
    2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
    3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
    1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
    1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no diário oficial do município de Axixá-MA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
        1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
        2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
    2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
        1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
    3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
    4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
        1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
        2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
            1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
            2. Mantiverem sua proposta original.
        3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
    5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
    6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
    7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
        1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
        2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
    8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
    9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação , sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
    1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
    1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
        1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
        2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
        3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
            2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
    1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
        1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
        2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
        3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
        4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
    2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
        1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
        2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
        3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
        4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
        5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
        6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
    1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
    2. O remanejamento somente poderá ser feito:

1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 205/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto Municipal nº 205/2024; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 205/2024.
6. DAS PENALIDADES
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
        1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
    3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Axixá-MA, 13 de novembro de 2024

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

CUNHA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Cnpj: 69.420.040/0001-99
Edinaldo Galvão Cunha
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: 3a441126aa8011276bdfbdcb9604eb65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº044/2024

Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 019/2024, processo administrativo n.º 401/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 205, de 03 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir RESOLVE registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: D FARIAS LIMA E CIA LTDA
CNPJ: 44.369.725/0001-27
Endereço: Rua Jose do Patrocinio, nº 1, Cohama, São Luis-MA, CEP: 65074-410
E-mail: ultramegahosp@gmail.com
Telefone: (98) 3022-2164
Representante legal: Danielle Farias Lima

1. DO OBJETO
    1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
    1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
4	500	XAROPE	ACEBROFILINA 25 MG/ML	Aché	9,36	4.680,00
7	500	UND	AMPICILINA 250 MG	EMS	11,66	5.830,00
33	200	AMPOLAS	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, 100.000UI + 300.000	BLAU	12,32	2.464,00
45	2.000	AMPOLAS	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - 10ML	Samtec	0,91	1.820,00
46	2.000	AMPOLAS	CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML	FARMACE	0,80	1.600,00
94	200	AMPOLAS	Metilprednisolona injetável 125 MG	UNIÃO QUIMICA	12,60	2.520,00
109	100	BISNAGA	SORBITOL + LAURILSULFATO DE SODIO 714MG/G + 7,70 MG/G	KLEY HERTZ	44,51	4.451,00
143	5.000	UND	AGULHA 25 X 8,0	DESCARPACK	0,16	800,00
195	20	CX	FIO CAT CROMADO 5-0 AG 4MM CX/24	SHALON	258,34	5.166,80
219	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO M INFANTIL	MILI BAY	12,64	6.320,00
221	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO XG INFANTIL	MILI BAY	13,90	6.950,00
222	500	PACOTE	FRALDA TAMANHO M ADULTO	Bigfral - PCT	29,50	14.750,00
263	500	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO	Vision	7,28	3.640,00

1. Valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 60.991,80 (sessenta mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR
    1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
    2. Nãos existem órgãos participantes.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
    1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
        1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
        2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
        3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
    2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
        1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
    3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
    4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
    5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do

instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
    1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no diário oficial do município de Axixá-MA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
        1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
        2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
    2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
        1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
    3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
    4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
        1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
        2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
            1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
            2. Mantiverem sua proposta original.
        3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
    5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
    6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
    7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
        1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
        2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
    8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
    9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação , sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
        1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
    10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
    11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
    12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
        1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
        2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
    13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
    1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
    1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
        1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
        2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
        3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
        4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
    2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
        1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
        2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
        3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
        4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
        5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
        6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
    1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
    2. O remanejamento somente poderá ser feito:
        1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
        2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
    3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
    4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 205/2024.
    5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
    6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
    7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto Municipal nº 205/2024; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
    1. Por razão de interesse público;
    2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
    3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 205/2024.

6. DAS PENALIDADES
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
        1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
    3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Axixá-MA, 13 de novembro de 2024

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

D FARIAS LIMA E CIA LTDA
Cnpj: 44.369.725/0001-27
Danielle Farias Lima
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: a130806f4298549a76fb5e2f25ce730d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº045/2024

Prefeitura Municipal de Axixá-MA com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, neste ato, representado pelo Senhor Thiago Martins Santos, Secretário Municipal de Saúde, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 019/2024, processo administrativo n.º 401/2024, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 205, de 03 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir RESOLVE registrar os preços, ADJUDICADO a empresa:

Empresa: G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL
CNPJ: 04.528.673/0001-70
Endereço: Rua Ananias Carvalho Chaves, nº 71, Parque Piaui I, Timon-MA, CEP: 65631-160
E-mail: grdistribuidoraatual@gmail.com
Telefone: (99) 3118-8269
Representante legal: Gilberto Rocha de Abreu

1. DO OBJETO
    1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares a fim de atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde do Município de Axixá-MA, conforme especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
252	2.250	CX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDIA CX/100	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	35,90	80.775,00
254	2.250	CX	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LUVA DE PROCEDIMENTO PEQUENA CX/100	MEDIX/SRI TRANG GLOVES (THAILAND) CO., LTD	35,90	80.775,00

1. Valor total da Ata de Registro de Preços é de R$ 161.550,00 (cento e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta reais).

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR
    1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
    2. Nãos existem órgãos participantes.
2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
    1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
        1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
        2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
        3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
    2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
        1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
    3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
    4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
    5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
    1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação no diário oficial do município de Axixá-MA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
        1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
        2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
    2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
        1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
    3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
    4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
        1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
        2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
            1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2. Mantiverem sua proposta original.
3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
    2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação , sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
    1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
    1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
    1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
        1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
        2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
        3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
            2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
    1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
        1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
        2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
        3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
        4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
    2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
        1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
        2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
    1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
    2. O remanejamento somente poderá ser feito:
        1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
        2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
    3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
    4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 26 do Decreto Municipal nº 205/2024.
    5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
    6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
    7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
    1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
        1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
        2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
        3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 23, do Decreto Municipal nº 205/2024; ou
        4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
            1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
    2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
    3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
    4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
        1. Por razão de interesse público;
        2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
        3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 23 do Decreto Municipal nº 205/2024.
6. DAS PENALIDADES
    1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
        1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
    2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
    3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
7. CONDIÇÕES GERAIS
    1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
Axixá-MA, 13 de novembro de 2024

Thiago Martins Santos
Secretário Municipal de Saúde
Gerenciador

G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL
Cnpj: 04.528.673/0001-70
Gilberto Rocha de Abreu
Licitante Registrada

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: 81353ea1bd90cf2a443fd5c56a11d134

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

A Prefeitura Municipal de Axixá – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de Livros Didáticos, no seguimento da Ensino Fundamental, para o atendimento a escola de tempo integral UMI Professora Maria Vitória Santos Marques da Secretaria Municipal de Educação de Axixá-MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 10 de dezembro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.aixixa.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://www.licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Axixa-MA, em 26 de novembro de 2024. Nelma Celeste Marques de Pinho, Secretária Municipal de Educação

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEãO MARQUES
Código identificador: 918a708d0fa8ffa8d6c3760e3442db21

MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS

Prefeita

www.axixa.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Axixá

RUA ADELINO FONTOURA, 84, CEP: 65148000

CENTRO - Axixá / MA

Contato: 98970163737

www.diariooficial.axixa.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 002/2021 de 10 de março de 2021

MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180

Digitally signed by MUNICIPIO DE AXIXA: 06008569000180
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Axixa, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 35622406000190; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE AXIXA:06008569000180
Date: 27.11.2024 05:00:15 -0300